



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 59/2019
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2019

Compromisso celebrado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, inscrito no CNPJ sob o número 13693153/0001-03, situado na avenida das Indústrias, 469, sala 101, Porto Alegre/RS, doravante denominado CM Granpal, neste ato representado pelo seu diretor executivo, José Luis Barbosa Gonçalves, e a empresa RESET TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 20.957.562/0001-35, com endereço rua Mostardeiro, 777, bairro Rio Branco, cidade Porto Alegre, estado RS, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Crusius Viceconti, CPF número 926.442.010-04, RG número 6064545244, doravante denominada COMPROMITENTE, para o registro de preços de fornecimento de bens do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 009/2019**, regendo-se em especial pela Lei 8.666/1993, pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos Federais 5.450/2002 e 7.892/2013 e pelas Resoluções CM Granpal 3/2016 e 4/2016, bem como pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de preço para contratação de software de gestão da mobilidade envolvendo a frota de veículos e os fluxos logísticos de pessoas, que compreendem as atividades da organização municipal através de aplicação a ser instalado em dispositivo eletrônico móvel (aplicativo móvel) e sistema Web contemplando



os serviços de instalação, adequação, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo móvel, constante(s) da(s) proposta(s) vencedora(s), que seguem como anexos desta.

O(s) preço(s) registrado(s) é(são) o(s) constante(s) da proposta vencedora da licitação, lançada na listagem de registro de preços.

LOTE 01 – MODULO MOBILIDADE

| Item | População | Quantidade de cidades e veículos | Valor unitário, licença mensal e veículos (R\$) | Total licenças e veículos |
|------|---------------|----------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------|
| 01 | Até 10.000 | 06 | 3.890,00 | R\$ 23.340,00 |
| 02 | Até 40.000 | 10 | 5.800,00 | R\$ 58.000,00 |
| 03 | Até 80.000 | 04 | 6.800,00 | R\$ 27.200,00 |
| 04 | Até 200.000 | 05 | 6.127,00 | R\$ 30.635,00 |
| 05 | Até 350.000 | 04 | 18.700,00 | R\$ 74.800,00 |
| 06 | Até 1.500.000 | 01 | 28.000,00 | R\$ 28.000,00 |
| 07 | Até 10.000 | 86 | 24,00 | R\$ 2.064,00 |
| 08 | Até 40.000 | 918 | 24,00 | R\$ 22.032,00 |
| 09 | Até 80.000 | 1.153 | 19,00 | R\$ 21.907,00 |
| 10 | Até 200.000 | 530 | 19,00 | R\$ 10.070,00 |
| 11 | Até 350.000 | 1.048 | 18,00 | R\$ 18.864,00 |
| 12 | Até 1.500.000 | 1.270 | 14,00 | R\$ 17.780,00 |

LOTE 02 – MODULO SAÚDE

| Item | População | Quantidade de cidades e veículos | Valor unitário, licença mensal e veículos (R\$) | Total licenças e veículos |
|------|------------|----------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------|
| 01 | Até 10.000 | 06 | 2.980,00 | R\$ 17.880,00 |
| 02 | Até 40.000 | 10 | 4.170,00 | R\$ 41.700,00 |



| | | | | |
|----|---------------|-------|-----------|---------------|
| 03 | Até 80.000 | 04 | 4.800,00 | R\$ 19.200,00 |
| 04 | Até 200.000 | 05 | 7.400,00 | R\$ 37.000,00 |
| 05 | Até 350.000 | 04 | 8.300,00 | R\$ 33.200,00 |
| 06 | Até 1.500.000 | 01 | 23.420,00 | R\$ 23.420,00 |
| 07 | Até 10.000 | 86 | 43,00 | R\$ 3.698,00 |
| 08 | Até 40.000 | 918 | 43,00 | R\$ 39.474,00 |
| 09 | Até 80.000 | 1.153 | 38,00 | R\$ 43.814,00 |
| 10 | Até 200.000 | 530 | 28,00 | R\$ 14.840,00 |
| 11 | Até 350.000 | 1.048 | 18,00 | R\$ 18.864,00 |
| 12 | Até 1.500.000 | 1.270 | 18,00 | R\$ 22.860,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de validade deste registro de preços é de doze meses, a contar da publicação de extrato deste instrumento na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor dos preços registrados não será reajustado durante o prazo de validade da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Dos direitos:

a) do CM Granpal: contratar diretamente ou por meio dos municípios consorciados, do CODEPAMPA, se necessário e nas quantidades que lhe aprovar, o objeto desta licitação, respeitadas quanto aos pedidos, as seguintes limitações:

a) do Compromitente: ser contratado pelos municípios consorciados do CM Granpal e CODEPAMPA que utilizarem o pregão presencial registro de preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

II – Das obrigações:

a.1) do CM Granpal, diretamente ou por meio dos municípios consorciados e CODEPEMPA: contratar com aquele que detém o preço registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência a ele, se contratar por outra forma;



a.2) efetuar o pagamento, diretamente por meio dos municípios e consórcios participantes, em até trinta dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondente a 100% do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

b) – do comprometente:

b.1) atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado:

I – pelo CM Granpal quando:

- a) o comprometente não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) o comprometente não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos constantes no anexo I desta ata;
- e) o comprometente der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei 8.666/1993, e
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pelo CM Granpal.

II – pelo comprometente fornecedor de serviços, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de trinta dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

I – **Multas:**

- a) O atraso ou a não-entrega dos produtos solicitados implicará multa de 10% sobre o valor da nota fiscal/fatura/ordem de compra.
- b) Ocorrendo apenas entrega parcial do produto, incidirá multa de 10% sobre o valor do saldo não entregue.
- c) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo CM Granpal, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de trinta dias a contar da intimação, podendo o órgão contratante, a seu critério, encaminhar para desconto, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.



d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

II – **Suspensão** do direito de contratar com o CM Granpal e com os municípios consorciados e conveniados, de acordo com a seguinte graduação:

a) cinco anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de três dias úteis, contados de sua retirada;

b) um ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) seis meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão também ser aplicadas ao comprometente nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fizer declaração falsa ao CM Granpal ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no veículo oficial de divulgação do CM Granpal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais alterações que se sejam necessárias durante a vigência da ata, após o devido processamento, serão efetuadas por meio de termos aditivos cujo controle será feito pelo CM Granpal.



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, quando não solucionadas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ata em duas vias, de igual teor.

Porto Alegre, RS, 03 de junho de 2019.

CM Granpal

José Luis Barbosa Gonçalves

COMPROMITENTE

RESET TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI